

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

CONTRATO FMS N.º 024/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Macedo de Oliveira Eventos, Serviços e Locação de Veículos Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.737.267/0001-73**, estabelecida à Avenida Doutor Belmino Correia, nº 1.500 – Loja A – Capibaribe – São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.740-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Carlos André Macedo de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.331.737, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF nº 745.874-00, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 001/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Ata de Registro de Preços nº 001/2021** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de serviço transporte e locação de veículos para as diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora R\$ (B)	Valor da Diária (R\$) (A x B) / 30	Vir. Mensal estimado (C= A x B)	Vir. Total Anual estimado (D= C x 10 meses)	Quant. de Veículos (E)	Total Contratado Estimado (G = F x E)
03	Veículo de passeio, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, motorização de 1.0 litros. Com motorista e manutenção por conta da contratada. Ano de fabricação igual ou superior a 2014, para transporte de pacientes para Tratamentos de Saúde Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Recife.	Km	4.000	0,74	98,66	R\$ 2.959,80	R\$ 23.678,40	01	R\$ 23.678,40

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - O veículo objeto desta contratação será fornecido no prazo de até 48 horas, sendo que ao iniciar a execução do serviço, a contratada deverá apresentar, em nome da CONTRATADA, cópia dos documentos obrigatórios do veículo utilizado na locação, sob pena de rescisão contratual.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedada à subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Depois de convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, no prazo de até trinta dias, no local indicado com o veículo cotado e documentos que comprovem a propriedade e o licenciamento do mesmo, bem como apólice de seguro.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de panes ou defeitos no veículo locado, a substituição deverá ocorrer no prazo de 24h, após a autorização da contratante, devendo à contratada, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a contratada também é obrigada a substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela contratante, cabendo à contratada as despesas para remoção do veículo.

PARÁGRAFO SEXTO - O veículo ficará à disposição do contratante, devendo ser substituído por outro nas mesmas condições quando da realização das revisões.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O veículo utilizado na execução dos serviços deverá estar conforme especificações contidas no ANEXO I do Termo de Referência e atendendo as disposições estabelecidas na Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran.

PARÁGRAFO OITAVO - O Veículo, bem como seus acessórios, deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos.

PARÁGRAFO NONO - O veículo deverá ser de propriedade ou estar alienado em nome da contratada, deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação atualizada, sendo objeto de exames periódicos pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O veículo locado deverá possuir no momento da contratação, sob pena de rescisão do contrato, seguro de responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a licitante opte pela não contratação de seguro deverá apresentar, no momento da contratação, declaração atestando que assume integralmente a responsabilidade perante a administração ou terceiros, pelos danos sofridos pelo veículo, bem como os causados a administração ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes, ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da contratante, exceto se a infração decorrer por defeitos ou más condições do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A manutenção é de inteira responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 23.678,40 (Vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item: 03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à empresa contratada serão efetuados através de nota de empenho mediante recibo, após as faturas de serviços serem atestadas pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, através de boletins de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação. Os atrasos imputáveis à contratada não gerarão atualização no valor a ser pago.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e formas estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Everson Leite Ferreira da Silva Neto** matrícula 349916, e o servidor **Atenor Bertoldo Campos** matrícula 347963 será responsável pela gestão contratual, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados pela Secretaria de Administração, a qual orientará diretamente a contratada, devendo todas as decisões e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da presente licitação será atestado por servidor da Secretaria requisitante, após a comprovação da efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês imediatamente anterior ao do pagamento, quanto à quantidade de horas; à quantidade dos serviços, e ao prazo previsto para execução, atestando-os.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços que foram realizados em desacordo com este contrato não serão atestados, ficando a contratada obrigada a refazê-los.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO – Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no anexo I do edital, proposta e no contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Anexo I do edital e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a verificação descrita na cláusula quinta, letra “a”, não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade da contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

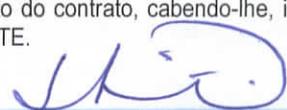
PARÁGRAFO SÉTIMO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Fornecer o veículo/serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO - Quando da necessidade de substituição do(s) veículo(s) pela CONTRATADA, a Fiscalização do Contrato deverá ser informada imediata e formalmente, havendo, ainda, a necessidade de envio de cópia do CRLV, para análise e arquivamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O Contratante, além das obrigações contidas neste contrato, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição.

PARÁGRAFO QUINTO - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES – Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas a seguir especificadas: Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde – Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção das Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

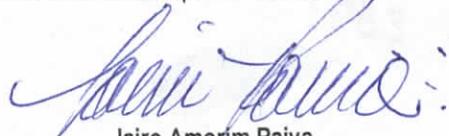
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes.

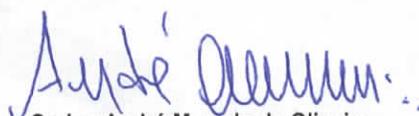
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Chã Grande/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

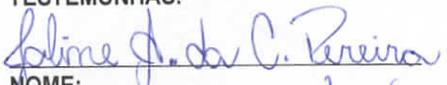


Jairo Amorim Paiva
CPF/MF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

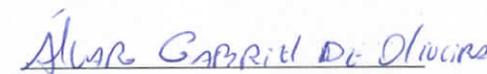


Carlos André Macêdo de Oliveira
MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 702.652.824-62



NOME:
CPF: 033.713.584-82